

REGULAMENTO INTERNO - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL: CAMPO DE FÉRIAS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Finalidade

1. Os Campos de Férias visam promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares e pausas pedagógicas, através da prática de atividades lúdico-formativas.

Artigo 2º

Atividades

1. As atividades de campos de férias podem enquadrar-se nas seguintes áreas:
 - a) Desporto;
 - b) Ambiente;
 - c) Cultura;
 - d) Património histórico e cultural;
 - e) Multimédia;
 - f) Outras, de relevante interesse para os jovens.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.
3. O programa prevê saídas e visitas fora das instalações do campo de férias, assim como pode ser alterado, devido às condições climáticas ou outras, que a coordenação considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Tipo de Campos de Férias

1. Os campos de férias da Casa do Povo de Messines podem ser do tipo residencial ou não residencial, consoante o programa a definir.
2. Os escalões etários a que se destinam os campos de férias estão compreendidos entre os 6 e os 18 anos.

CAPÍTULO III

Artigo 4º

Direitos e Deveres da Entidade Organizadora e Promotora - Casa do Povo

Constituem direitos gerais da Casa do Povo de Messines:

- a) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores do campo de férias;
- b) Definir as atividades a desenvolver, respetiva calendarização e localização, e divulgar junto dos representantes legais para que possam ser contactados e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Constituem deveres gerais da Casa do Povo de Messines:

- a) Cumprir o programa do campo de férias, salvo disposto no ponto 3 do artigo 2º;
- b) Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante toda a duração da atividade, através de monitores qualificados;

- c) Dar prévio conhecimento às entidades competentes das alterações a efetuar ao programa inicial da atividade;
- d) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros da área onde o campo de férias vai decorrer, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- e) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, definido nos termos da lei;
- f) Assegurar instalações condignas para os participantes e pessoal técnico;
- g) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
- h) Ter disponível, durante todo o período em que decorre o campo de férias, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constam o plano de atividades, o regulamento interno, apólices de seguro obrigatórias, contatos das entidades do local de realização da atividade e ficha de inscrição de cada participante.

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) Ser acompanhados por monitores/animadores durante todas as atividades;
- b) Ter acesso às refeições equilibradas e em quantidade suficiente, adequadas à sua idade e natureza da atividade, em caso de campos de férias residenciais os participantes recebem pelo menos 4 refeições diárias;
- c) Dispor de condições de higiene;
- d) Estar cobertos, durante todo o período de realização do campo, por um seguro de acidentes pessoais;
- e) Permanecer nas instalações ou espaços onde se encontram nas pausas das atividades;
- f) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento do grupo;
- g) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades do campo de férias;
- h) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização.

Constituem deveres dos participantes:

- a) Aceitação do presente regulamento, bem como das instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
- b) Marcação de roupa e objetos pessoais para fácil identificação;
- c) Caso esteja sujeito a medicação, deverá fazer-se acompanhar dos mesmos, com indicação do horário em que devem ser ministrados;
- d) Comportar-se de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores do campo.

No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da atividade, após contato do seu encarregado de educação, o mesmo pode ser afastado do campo.

Artigo 6º

Direitos e Deveres do coordenador

Constituem direitos do coordenador:

- a) Definir o funcionamento do campo de férias, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa do campo;
- b) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação tenha afetado o normal funcionamento do campo;
- c) Transporte, alojamento e refeições diárias obrigatórias consoante o tipo de campo;

Constituem deveres do coordenador:

- a) Elaborar o projeto pedagógico e de animação para cada campo e acompanhar a sua boa execução;
- b) Estabelecer os contatos com as entidades de saúde, policiais e de proteção civil dos locais onde terão lugar as atividades;

- c) Colaborar na seleção de monitores;
- d) Coordenar a atuação dos monitores, bem como garantir a segurança e bem-estar de todos os participantes no campo;
- e) Assegurar a articulação com o encarregado de educação do participante;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- g) Executar, em parceria com o coordenador financeiro, a gestão financeira do orçamento atribuído para o desenvolvimento da respetiva atividade.

Artigo 7º

Direitos e Deveres dos monitores

O campo de férias será constituído por:

- um coordenador (Monitor que assumirá a Coordenação), na ausência deste será delegado um elemento que assegurará essas mesmas funções.
- um monitor por cada seis participantes, nos casos em que a idade deste seja inferior a 10 anos.
- um monitor por cada dez participantes, nos casos em que a idade deste esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos de idade.

Constituem direitos dos monitores:

- a) Dinamizar a realização das atividades propostas no plano pedagógico do campo;
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Transporte e alimentação nas instalações da Entidade Promotora ou escolhidas pela mesma.

Constituem deveres dos monitores:

- a) Aceitação do presente regulamento;
- b) Acompanhamento dos participantes durante o campo de férias, prestando todo o apoio e auxílio necessários;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
- e) Zelar pela boa conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes.

CAPITULO IV

Artigo 9º

Normas de Utilização das Instalações

1. A disciplina, entendida como o cumprimento de regras cívicas e de respeito mútuo, deve ser um princípio a ter em conta nas relações dentro da instituição.
2. Não são permitidas atitudes consideradas incorretas e/ou perturbadoras ao bom funcionamento do campo.
3. Não é permitido, durante o período do campo, o consumo de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias suscetíveis de provocar alterações comportamentais.
4. Sempre que por algum motivo, os participantes tenham de permanecer noutros espaços que não aqueles que lhes estão destinados deverão cumprir as regras de disciplina de forma a não perturbarem o funcionamento dos trabalhos que se desenvolvem nas outras valências da instituição.
5. Os utilizadores de quaisquer espaços ou equipamentos são responsáveis pelos danos que neles lhes causarem.

Artigo 10º

Procedimentos em Casos de Emergência

1. Qualquer situação de acidente ou emergência deverá ser imediatamente comunicada à pessoa responsável do campo por quem o presenciar.

2. Caso ocorra algum acidente pessoal, deverá ser providenciado o pedido de comparência do 112, se for necessário o transporte para o serviço de urgência hospitalar.
3. Quando for necessário assistir um participante no hospital, deverá o mesmo ser acompanhado por um monitor, competindo ao responsável do campo informar dessa ocorrência ao representante legal do participante.

Artigo 11º

Cancelamento das atividades

1. Após o fecho de inscrições dos participantes, se não for atingida a ocupação mínima de vagas acordadas para o campo, o mesmo pode ser cancelado.

Artigo 12º

Inscrições dos participantes

1. A inscrição dos jovens participantes deve ser feita através do preenchimento de formulário próprio junto dos serviços administrativos da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines.
2. A participação de jovens menores (6 – 17 anos de idade) nas atividades nos presentes Campos só tem lugar se devidamente autorizada pelo respetivo representante legal à ordem da Casa do Povo de S. B. de Messines.
3. A inscrição dos participantes fica condicionada ao efetivo pagamento da taxa de inscrição que pode ser efetuado mediante cheque, transferência bancária ou numerário.
4. O pagamento deve ser efetuado no ato da entrega do formulário de inscrição nos serviços administrativos da Casa do Povo de S. B. de Messines.

Artigo 13º

Desistências

O participante ou o seu encarregado de educação podem desistir da inscrição no Campo comunicando essa intenção para a Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines nas seguintes condições:

- a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo das inscrições, é devolvida uma percentagem de 75% do total da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo de inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 14º

Livro de Reclamações

A Casa do Povo de São Bartolomeu. Messines possui livro de reclamações nos termos da legislação em vigor.

Aprovado em 19 de fevereiro de 2014 e 19/10/2022

O presente regulamento entrou em vigor em junho de 2014

